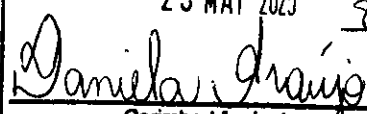




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 117 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1574</u>	
DATA: <u>23 MAI 2025</u>	HORA: <u>8:56</u>
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidores contínuos de glicose aos portadores de diabetes tipo 1 residentes no Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, medidores contínuos de glicose aos portadores de diabetes tipo 1 devidamente diagnosticados e residentes no Município de Gurupi.

Art. 2º A distribuição será realizada por meio da rede pública municipal de saúde, observando os seguintes critérios:

- I – Apresentação de laudo médico atestando o diagnóstico de diabetes tipo 1;
- II – Comprovação de residência no município de Gurupi;
- III – Cadastro ativo no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela regulamentação, aquisição, controle e distribuição dos medidores contínuos de glicose, bem como pelo acompanhamento dos pacientes beneficiados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e empresas fabricantes dos dispositivos para garantir a implementação do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Maio de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176
Assinado de forma digital por
MATHEUS MONTEIRO DA
SILVA:04842534176
Dados: 2025.05.22 09:54:46 -03'00'
MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição gratuita de medidores contínuos de glicose aos portadores de diabetes tipo 1 residentes no Município de Gurupi e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa garantir aos portadores de diabetes tipo 1 o acesso gratuito a medidores contínuos de glicose (MCG), uma tecnologia essencial para o controle eficaz da glicemia, que pode prevenir complicações graves da doença, como insuficiência renal, cegueira, amputações e doenças cardiovasculares.

O diabetes tipo 1 é uma condição crônica que exige monitoramento frequente dos níveis de glicose, muitas vezes várias vezes ao dia. Os métodos convencionais de controle glicêmico, como as fitas reagentes e os glicosímetros tradicionais, podem ser invasivos e incômodos, especialmente para crianças e adolescentes.

Os medidores contínuos de glicose proporcionam maior precisão e conforto, além de contribuir significativamente para a qualidade de vida e a adesão ao tratamento, reduzindo custos com internações hospitalares e emergências médicas no médio e longo prazo.

O Município de Gurupi, ao adotar essa medida, reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a saúde preventiva e a equidade no acesso às tecnologias de saúde, alinhando-se com diretrizes de políticas públicas modernas e humanizadas.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Maio de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:0484253417
6

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.05.22
09:55:17 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD